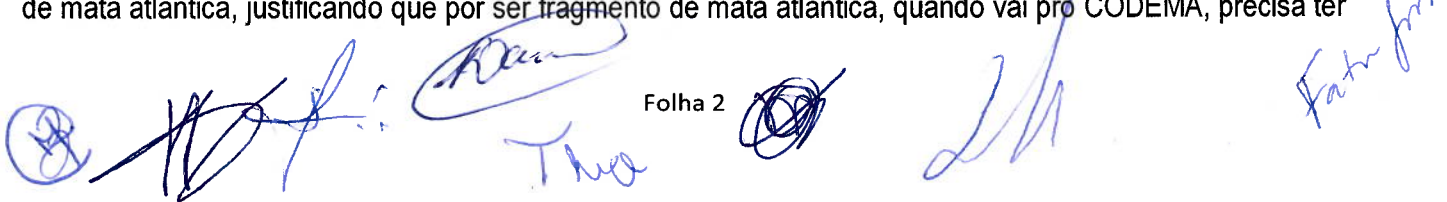


**Ata da 01ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente –
CODEMA – 30 de janeiro de 2024**

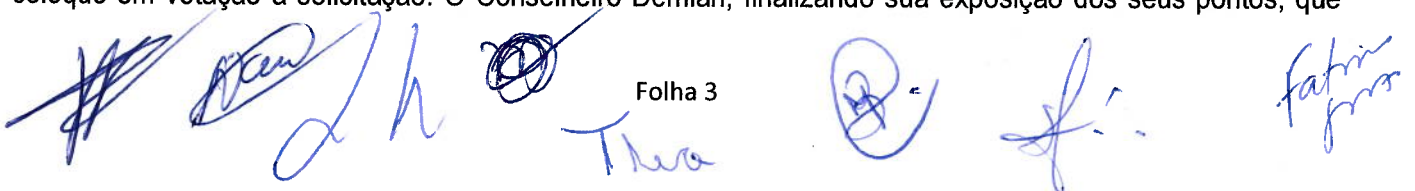
Ata nº01/2024 (um de dois mil e vinte e quatro) da Reunião do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, CODEMA, da cidade de São Lourenço – MG, realizado na sede do CREA São Lourenço, localizada na Praça Dr. Ismael de Souza, nº 11, Bairro Estação, no trigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, que registrou a participação de conselheiros titulares: Juan Mariel Lopes (Secretaria de Meio Ambiente), Roner Rocha (Secretaria Municipal de Governo), Ten. Marcelo Bernardes de Carvalho (Polícia Militar do Meio Ambiente), Mayara Oliveira Silva Gouvea (Câmara Municipal de São Lourenço), Demian Mendes Lage (Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL), Theo Bajgielman Ayres (Associação dos Engenheiros e Arquitetos – Área das Águas), Fatima Gaspar Moutinho (OSCIP GAIA), Natanael Paulino de Oliveira (SAAE – São Lourenço), Dometilia do Carmo Antunes de Azevedo (ONG Terra das Águas), Salustiano Teixeira (Sociedade Brasileira de Eubiose) e Eduardo Rodrigues de Souza (Grupo Escoteiro São Francisco de Assis. Outros Participantes da Reunião: Thomas Augusto Bacellar – Gerente de Meio Ambiente da Prefeitura de São Lourenço, Jéssica Moreira Capelo Heinkel – Advogada da TEKTON, Orlando Alves de Motta Junior – Proprietário da TEKTON, Cristiani dos Santos Miguel – Arquiteta Urbanista da TEKTON e Carlos Henrique P. Bicego – Engenheiro Agrônomo TEKTON. **1) INÍCIO DA REUNIÃO:** O Vice-Presidente do Conselho, Sr. Roner Rocha, deu início à reunião, saudando os participantes e declarando a presença do número regimental necessário para a realização dela. Informou também que, com a saída da Sr.ª Karine Bastos, que era a Secretária de Meio Ambiente e eleita para ser a Presidente do CODEMA, ele mesmo irá presidir as Reuniões do Conselho até a nomeação de uma nova secretária e a composição dos membros representantes da Secretaria no Conselho. As demandas que forem surgindo para o CODEMA irão caminhar normalmente. **2) DELIBERAÇÃO DO PROTOCOLO 73260 – TEKTON:** O Vice-Presidente do Conselho, Sr. Roner, solicitou ao Gerente da Secretaria de Meio Ambiente, Sr. Thomas, que proferisse a apresentação dos documentos recebidos referentes à solicitação do conselho na última reunião, reunião 20-2023. Antes da apresentação, o Sr. Roner informou a todos que o Sr. Thomas, Gerente de Meio Ambiente, já registrou junto ao CREA sua ART de Cargo e Função para emissão de pareceres para a Secretária de Meio Ambiente. O conselheiro Sr. Theo contribuiu explicando que, além de ART de Cargo e Função, o profissional precisa apresentar ART para cada parecer ou laudo, a menos que o profissional possua uma ART Múltipla, relacionada ao serviço que ele sempre faz. Também informou da presença do representante da TEKTON na reunião, juntamente com a sua advogada e outros integrantes da empresa, para que sejam sanadas dúvidas, se necessário. Dando continuidade, o Sr. Thomas apresentou em separado todos os itens solicitados e a resolução dos mesmos enviados pelo empreendedor, começando pelo ofício do Ministério Público. O Conselheiro Sr. Demian indagou que, pelo seu entendimento, o documento recebido do Ministério Público deixa claro sobre a total ingerência sobre o CODEMA e que as decisões devem ser tomadas e assumidas por este conselho. O Vice-Presidente Sr. Roner reforçou o entendimento do Conselheiro Sr. Demian sobre essa questão das atribuições tanto do Ministério Público quanto do CODEMA e sobre a responsabilidade do conselho em deliberar. O Conselheiro Sr. Eduardo contribuiu falando que, se houvesse algum impedimento do CODEMA para alguma deliberação, seria notificado pelo Ministério Público e, contribuindo com a fala, o Conselheiro Sr. Theo reforçou que realmente é isso, pois nós não podemos deliberar sobre APP por força de determinação judicial a pedido do MP. Dando continuidade, o Sr. Thomas realizou a apresentação da

documentação do responsável técnico, Sr. Carlos Henrique Bicego, contratado pelo empreendedor, que, através do seu parecer, declara que não existe caracterização do Bioma da Mata Atlântica onde se encontram as espécies arbóreas a serem suprimidas. O Conselheiro Sr. Demian informa que esse ponto sobre a descaracterização foi solicitado por ele na última reunião e que, no entendimento dele, a Prefeitura Municipal de São Lourenço deve atestar esta descaracterização. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, informa ao Conselheiro Sr. Demian que o parecer da Secretária sobre a descaracterização encontra-se desde a entrada do protocolo no CODEMA e não foi aceito porque não havia ART de Cargo e Função do Gerente de Meio Ambiente, o qual realizou a vistoria para descaracterização da área. Continuando o debate sobre o assunto, o Sr. Roner informa que o documento de descaracterização está apresentado pelo empreendedor. O Sr. Carlos Henrique Bicego solicitou a palavra, a qual lhe foi franqueada, e ele apresentou o estudo e todas as características do local onde comprova a descaracterização de Fragmento de Mata Atlântica. Também, como foi solicitado pelo conselho, foi apresentado o inventário com a classificação dos indivíduos arbóreos do local. Continuando as apresentações das documentações, foi apresentado também, conforme pedido pelo CODEMA, a informação sobre a descaracterização de topo do morro vinda do Sr. Carlos Henrique Bicego, que apresentou aos conselheiros o estudo feito no local que atesta que lá não é topo de morro, sendo assim, não sendo uma APP. Houve diversos questionamentos sobre esse assunto junto ao responsável técnico. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, informa que, apresentadas todas as solicitações do CODEMA conforme solicitado em reunião anterior, será colocado em votação o parecer e a deliberação sobre o pedido de supressão dos indivíduos arbóreos, conforme solicitado, mas antes irá abrir para sanar mais alguma dúvida se algum conselheiro(a) o tiver. O Conselheiro Sr. Theo solicita a palavra e informa que ainda tem uma dúvida pertinente sobre a questão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que enquanto não for cumprido tudo que estiver em falta no EIV o empreendimento não pode ter alvará, autorização de construção. Foi franqueada a palavra ao Sr. Orlando, representante da TEKTON, que diz que em nenhum momento o Estudo de Impacto de Vizinhança foi reprovado, e sim devolvido para ajustes e reencaminhado ao Ministério Público para análise, sendo que este estudo não é feito aqui, e sim na sede do MP em Belo Horizonte. Foi franqueada a palavra à Sr.^a Jessica Moreira, representante jurídica da TEKTON, onde pergunta ao conselho qual o prejuízo hoje da aprovação da supressão dos indivíduos arbóreos solicitados pelo empreendedor. O Sr. Demian tomou a palavra e disse que, para ele, a questão maior é a assinatura do parecer por um profissional que ocupa um cargo comissionado e não concursado, alega ainda que existem algumas jurisprudências que indicam que cargos comissionados não podem emitir parecer técnico ambientais. O Sr. Roner, Vice-presidente do CODEMA, diz ao conselheiro Demian que esse assunto já está resolvido, pois foi emitido o parecer feito pela Advocacia Geral do Município apontando que o Gerente pode emitir tais pareceres. O Sr. Demian novamente diz que não se sente confortável na emissão desses pareceres, ainda que tenha estado na mesa do Promotor Dr. Panaim falando sobre isso e que o mesmo afirmou a ele que cargo comissionado não pode emitir pareceres, e que depois disso ficou mais receoso para aprovação de pareceres vindos do Gerente de Meio Ambiente. Continuando sua explanação, disse que, avaliando por pesquisa no local através do aplicativo Google Earth, puxando históricos anteriores, ele afirma que por fotos ali era bem um fragmento de Mata Atlântica e, como conselheiro nutria dúvidas sobre essa afirmação e por isso fez esse questionamento para que fosse levantado e apresentado e que viesse da própria prefeitura uma posição de que não é fragmento de mata atlântica, justificando que por ser fragmento de mata atlântica, quando vai pro CODEMA, precisa ter



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature that appears to be 'Theo', a signature that appears to be 'Roner', and a signature that appears to be 'Fatur' on the right. There are also some scribbles and a large blue mark on the right side of the page.

anuência do Estado, por cair na Lei da Mata Atlântica. A Sr.^a Jessica e Cristiani, representantes da TEKTON, apontam que o Sr. Demian está errado, pois já existe inclusive normativa do COPAM informando que em áreas consolidadas e que fragmentos são apenas acima de 2000m² (dois mil metros quadrados). O Sr. Carlos Henrique Bicego complementa que o terreno tem 700m² (setecentos metros quadrados). O Sr. Demian rebate falando que, neste caso, o fragmento leva em consideração os terrenos ao lado. O Sr. Carlos Henrique Bicego informa que os terrenos ao lado existem bambus, desta forma não podendo ser considerado como parte de um todo do fragmento. A Sr. Cristiane interpela o Sr. Demian falando que, em casos de criação de loteamentos, se considera um todo, que está sendo colocado em votação é um terreno em um local já antropizado e que não se considera mais fragmento de mata atlântica. O Sr. Demian diz que estuda muito situações semelhantes, inclusive diz que realizou pesquisas de solicitações de intervenções ambientais no Distrito de Monte Verde, e que é interpretação dele e que, se não vier da prefeitura apontando que ali não é um fragmento de Mata Atlântica, para ele é um ponto superado e que, se tiver a assinatura do técnico concursado da prefeitura, para ele é um ponto superado também. O Sr. Roner informa ao Sr. Demian que, no parecer, não existe a assinatura do técnico da prefeitura concursado, Sr. Juan, mas que o mesmo esteve no local e atestou que lá não é fragmento da Mata Atlântica. O Sr. Eduardo tomou a palavra falando que a questão do cargo comissionado emitir pareceres não é questionável, visto que, no caso específico de cargos de Gerência na Prefeitura Municipal de São Lourenço, todos eles são cargos com requisitos técnicos nas áreas que irão atuar, e que a própria lei que cria o cargo aponta que o mesmo pode emitir parecer e que toda a responsabilidade técnica da emissão dos pareceres, inclusive jurídica, e que, se realmente não pudesse, a lei que cria o cargo comissionado está inconstitucional e deve ser revogada, o que não vem ao caso. O Sr. Eduardo disse que, com essa solicitação de supressão, aprendemos que não existe um protocolo de trabalho e nem uma consonância entre Secretária de Meio Ambiente e CODEMA, que não estamos tendo uma eficiência de trabalho, e que nossas reuniões são para identificar deficiências dos empreendedores, da Secretária de Meio Ambiente e CODEMA e isso interfere e avalia-se com deficiência os pareceres que são apresentados no conselho, termina falando que tudo que foi solicitado pelo conselho ao empreendedor foi apresentado e sanado, sendo que poderá haver algum erro, mas o responsável será quem assinou e apresentou para o conselho com os erros. Continua ainda explanando que a grande maioria do conselho não é técnica e os que são técnicos não têm os mesmos entendimentos sobre as intervenções que no conselho são analisadas, sendo que cada um avalia conforme seu interesse, e que o interesse maior que deveria estar à frente é o Município. Aponta ainda que sempre brigou no conselho que estamos indo no caminho errado, não por proibir as supressões ou intervenções, e sim para que as compensações sejam realmente aplicadas e que tudo que foi suprimido seja transformado em novos indivíduos arbóreos em locais novos. O Conselheiro Demian solicita a palavra e diz ao Conselheiro Eduardo que colocou os pontos de vista e as percepções que acha que são certas, mas que cada um tem suas percepções e que cada um vota conforme seus entendimentos. Diz que colocou na última reunião o pedido da manifestação do MP que foi atendido e para ele está satisfeito, pediu que o parecer ou laudo viesse de técnico concursado da prefeitura e disse novamente que no entendimento dele, por analisar algumas jurisprudências, que cargo comissionado não pode emitir parecer ou laudo técnico. O Conselheiro Eduardo rebate falando que jurisprudência não é lei. O Conselheiro Sr. Natan intervém na discussão e solicita que não haverá convencimento de nenhuma das partes e pede ao Vice-Presidente que coloque em votação a solicitação. O Conselheiro Demian, finalizando sua exposição dos seus pontos, que



solicitou o parecer de descaracterização do local, e somente isso que ele solicitou. O Sr. Roner, Vice-Presidente do Conselho, consultou o Conselheiro Sr. Juan, que é técnico de meio ambiente concursado da prefeitura e pediu que informasse e fosse registrado em ata, sobre o local se é ou não fragmento de Mata Atlântica. O Conselheiro Sr. Juan responde que a Secretária tem o Gerente de Meio Ambiente que é um Engenheiro Agrônomo que tem responsabilidade legal de responder isso, e que se fosse levar no "pé-da-letra" com sua função de técnico de meio ambiente não pode emitir nem laudo e parecer de descaracterização de fragmento de Mata Atlântica. Também reforça sobre a lei Municipal 02/2011 que aponta as atribuições do Gerente de Meio Ambiente, sendo uma delas emitir pareceres. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, reafirma então que o profissional que tem a competência para dar este parecer é o Sr. Thomas, Gerente de Meio Ambiente, e ainda afirma perante os presentes que o responsável é o Sr. Thomas pelo parecer. O Conselheiro, Sr. Theo, solicita que o Sr. Tomas então emita uma ART sobre esse parecer da descaracterização de fragmento de Mata Atlântica. O Sr. Roner questiona, pois, a função dele é emitir pareceres para Secretaria e ele já tirou a ART de cargo e função que é para todas as demandas de vistoria da Secretaria. O Conselheiro, Sr. Theo, diz que não, que para cada estudo que ele faz deverá emitir uma ART específica, e que essa de cargo e função só diz que ele trabalha e tem atribuições dentro da prefeitura. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, questiona o Conselheiro Sr. Theo, pois no entendimento dele a ART de Cargo e Função atesta que ele está apto a executar as atribuições dele dentro do cargo que ocupa dentro da prefeitura, sendo uma destas atribuições a emissão de parecer técnico. O Conselheiro Sr. Eduardo diz que a Engenheira Ambiental recém-concursada da prefeitura já foi chamada para assumir o cargo e que esta questão do Gerente emitir parecer é momentânea e logo teremos o profissional concursado para os próximos pareceres. O Conselheiro Sr. Theo solicitou a palavra e fez a leitura de parte do TAC (do Ministério Público com a prefeitura) "O município de São Lourenço constatando que o empreendimento não atendeu aos estudos realizados ou que o EIV não contemplou inteiramente os itens previstos na legislação que rege a matéria... deverá determinar a adequação do projeto antes de emitir alvará de construção." Continuou dizendo que foi exatamente o mesmo trecho que ele leu da outra vez, por isso o questionamento. Disse também que pelo o que diz no TAC a prefeitura não poderia ter emitido este alvará, enquanto não estivesse completamente aceito (EIV) e finalizando dizendo que isso o TAC que fala. Neste trecho, é falado sobre a adequação do Estudo de Impacto de Vizinhança, e consulta os representantes do empreendimento se esse estudo foi reenviado ao Ministério Público, havendo a afirmativa de que eles estão aguardando o resultado. O representante do empreendimento informa ao Conselheiro Sr. Theo que esse TAC, que ele fez a leitura, não é do empreendimento dele e sim entre a Prefeitura de São Lourenço e Ministério Público, e que o projeto dele estava aprovado em 2022, antes da celebração do TAC. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, iniciou o processo de votação. O primeiro voto foi do Conselheiro Sr. Natan, que é favorável ao parecer. Antes de dar andamento à votação, foi dada a palavra à Conselheira Sr^a Mayara, que estava aguardando sua vez para tirar dúvidas. Ela pergunta sobre a questão dos ajustes do TAC solicitados pelo Ministério Público, se já foram cumpridos todos. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, informa que o projeto foi aprovado, o estudo de impacto de vizinhança passou pelos ajustes solicitados e está aguardando o retorno do MP, e que o estudo de Impacto de Vizinhança não afetará em nada a supressão solicitada. O Conselheiro Sr. Theo interpela o Sr. Roner, Vice-Presidente, falando que o estudo de impacto interfere diretamente na decisão, pois se ele não for aprovado, o projeto também não pode ser aprovado. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, reafirma que

o projeto já está aprovado pela prefeitura. A senhora Cristiani solicita a palavra, que lhe é franqueada, e afirma que para aprovação tem que ter toda a documentação e estudos aprovados, e que o empreendedor está fazendo tudo que foi solicitado dentro da lei, que ele não quer absolutamente nada errado, ao contrário de vários que estão construindo que não estão nem aí para a Prefeitura e para o Ministério Público, e ainda que não existe empreendimento sem impacto, e que se foi aprovado pela prefeitura porque o empreendimento é pequeno, que é mais preocupante empreendimentos grandes no centro da cidade do que nos bairros. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, iniciou novamente a votação. O Conselheiro Ten. Marcelo é favorável ao parecer e ainda informa que todas as suas dúvidas foram sanadas. O Conselheiro Sr. Juan é favorável ao parecer, mas propõe uma condicionante de que, como o Estudo de Impacto de Vizinhança está em Belo Horizonte para avaliação do Ministério Público que solicitou informações complementares, seja atrelado à Deliberação Ambiental somente após o recebimento e aprovação do estudo. O Conselheiro Sr. Eduardo contribuiu com a proposta e disse que a supressão só poderá ocorrer após o estudo ser aprovado pelo MP. O Sr. Roner, para sanar dúvidas, interpelou o Sr. Orlando, solicitante, perguntando em que momento ele realizará a supressão dos indivíduos arbóreos. O Sr. Orlando disse que o empreendimento já está incorporado e que ele precisa levar os clientes para conhecer o local. Ele precisa realizar a limpeza e supressão imediatamente e começar a compensação. Também disse que tem que iniciar os processos de início de construção, pois é o maior interessado na aprovação do estudo. Ele irá correr atrás para sua aprovação e está incorrendo em multa estipulada no TAC caso não cumpra as condicionantes acordadas. A Conselheira Sra. Dometília é favorável ao parecer e é favorável às condicionantes sugeridas pelo Conselheiro Sr. Juan. A Conselheira Sra. Fatima, antes de seu voto, interpelou o Vice-Presidente sobre se os indivíduos arbóreos serão suprimidos após o Estudo de Impacto de Vizinhança ser aprovado, conforme a condicionante apresentada pelo Conselheiro Sr. Juan. O Conselheiro Sr. Juan respondeu à Conselheira Sra. Fatima que o empreendedor é o maior interessado no ajuste de toda a documentação para liberação para início da construção do seu empreendimento. Ele também disse que na Normativa 01/2018 do CODEMA, fala-se que o projeto deve estar aprovado na prefeitura e que ele entende que o fluxo de projeto da prefeitura está completamente errado. Ele recomenda que só realize a supressão após o Estudo de Impacto de Vizinhança ser aprovado. Neste momento, a Conselheira Sra. Fatima se manifestou favorável ao parecer e às condicionantes sugeridas pelo Conselheiro Sr. Juan. A Sra. Cristiane, representante do empreendimento, se pronunciou dizendo que já houve a aprovação do estudo de impacto de vizinhança pela prefeitura, por isso eles já têm o projeto aprovado, e que criar uma condicionante é criar mais uma burocracia para o empreendedor. O Sr. Roner, Vice-Presidente, informou à Sra. Cristiane que o Conselho tem liberdade para poder fazer as condicionantes que achar necessário. Dando continuidade na votação, o Conselheiro Sr. Eduardo iniciou sua fala dizendo que tudo que foi solicitado foi apresentado, mas antes de expressar seu voto, falou sobre sua insatisfação com a condução nas Reuniões do CODEMA, pois no momento da votação a todo momento está havendo interrupção, sendo que houve o momento certo para tirar as dúvidas e escutar a todos os interessados na intervenção ambiental. Ele é favorável ao parecer e favorável à condicionante sugerida pelo Conselheiro Sr. Juan e ressalta que em alguns momentos foram informados que o CODEMA não poderia discutir sobre a questão do Impacto de Vizinhança, uma vez que o que está em questão é a supressão dos indivíduos arbóreos. Ele disse que o Estudo faz parte das questões de meio ambiente sim, e que se não houver a aprovação do estudo de impacto de vizinhança, não há como ter autorização ambiental para intervenção no local. Continuando a votação, o Conselheiro Sr. Salustiano disse

que não tem dificuldades para aprovação de nenhum parecer, mas que é um conselheiro legalista e preza pela legalidade do que é apresentado, e pelo que foi exposto é favorável ao parecer e à condicionante sugerida pelo Conselheiro Sr. Juan. Dando sequência, a Conselheira Sra. Mayara se absteve do seu voto por entender que há vários outros assuntos muito importantes a serem discutidos e que o conselho poderia muito bem aguardar a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança para poder votar com mais segurança. O próximo a votar foi o Conselheiro Sr. Demian, que é contra, pois todos os itens já foram apontados por ele. Ele mencionou que o parecer da Secretária de Meio Ambiente não declara se o local é descaracterizado como fragmento da Mata Atlântica. Ele acabou de ler o parecer e não há nenhuma menção a isso. Além disso, o parecer não vem assinado por um Técnico concursado da Secretária de Meio Ambiente. Seguindo a votação, o Conselheiro Sr. Theo enfatizou que acredita que o empreendedor está procurando fazer tudo de maneira correta, mas que o grande problema, na sua visão, é estrutural da Prefeitura de São Lourenço. Ele acredita que o Estudo de Impacto de Vizinhança jamais deveria ter ido para o Ministério Público, visto que os estudos não foram providenciados dentro da própria prefeitura para essa análise. Ele mencionou que a prefeitura não está cumprindo os prazos, que ela está trabalhando sem Plano Diretor e expandindo descontroladamente para todos os lados sem critério nenhum. Ele acredita que a TEKTOC está procurando fazer tudo de maneira correta. Com base no que foi apresentado, o Conselheiro Sr. Theo votou contra pelos pontos apontados e pelo não retorno do Ministério Público do Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendedor e, por último, por não ter uma ART do parecer do Gerente de Meio Ambiente. Após todos realizarem a votação, o Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, informou que o parecer foi aprovado por 7 (sete) votos a favor, 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção. O Sr. Roner, Vice-presidente do CODEMA, informou a todos que, conforme a votação em conjunto da condicionante aprovada, o empreendedor somente poderá realizar a supressão mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado pelo Ministério Público. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, colocou em votação a definição se a compensação será definida nesta reunião ou deixará para ser votada após a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado. A votação resultou em 9 (nove) votos favoráveis para que já seja decidido nesta reunião e 1 (um) voto contra. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, apresentou a compensação do PTRF do empreendedor, a qual propõe o plantio de 20 (vinte) espécies por indivíduo arbóreo suprimido, num total de 220 (duzentas) mudas no local denominado Fazenda Água Branca em sua mata ciliar na APP do Córrego do Quilombo. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, interpelou os participantes se queriam alguma alteração no PTRF apresentado. O Conselheiro Sr. Demian sugeriu a substituição de algumas espécies exóticas e invasoras por espécies frutíferas nativas. O Conselheiro Sr. Theo solicitou que essa compensação fosse em espaço público e não no local apresentado. O Sr. Roner, Vice-Presidente do CODEMA, colocou para aprovação dos conselheiros as duas sugestões, ficando aprovado que deverá ser apresentado um ajuste no projeto, sendo que todas as espécies a serem plantadas sejam nativas do Bioma da Mata Atlântica na proporção apresentada de 20 (vinte) espécies por cada indivíduo arbóreo suprimido e que seja feito este PTRF em espaço público em área de APP pública, de preferência na mesma microbacia do local onde estão sendo suprimidos os indivíduos arbóreos. Foi apresentado e aprovado por todos que a Secretaria de Meio Ambiente irá apresentar a sugestão de local para a compensação em uma área pública com potencial de recuperação e que seja respeitado e ajustado o cronograma para 2 (dois) anos até a entrega ao município. O Conselheiro Sr. Eduardo informou aos conselheiros(as) que na última sexta-feira tomou posse a Fiscal de Meio Ambiente, sendo que a Secretária já

